



PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.029/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, portador da cédula de identidade RG nº 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro – Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto, aquisição, com entrega parcelada de combustíveis, com vigência de 12 (doze) meses, ou até a entrega total do objeto especificado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a ser parte integrante do presente edital, observando-se que o local de abastecimento deverá estar localizado num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) de distância da sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal, nº. 200, Centro, Lavrinhas/SP.

A Contratada logrou-se vencedora para fornecimento dos seguintes itens especificados no Termo de Referência:

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Havendo atraso na entrega do combustível, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor da aquisição ora contratada é de **R\$... (...)**, conforme proposto pela contratada na Tomada de Preços nº 001/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega do combustível, com vencimento até o quinto dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do combustível, após o responsável indicado pela Prefeitura atestar o recebimento dos produtos, conforme artigo 62 da Lei 4.320/64.

Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

O objeto do presente contrato será executado em regime de **ENTREGA PARCELADA**, conforme as necessidades da administração pública municipal.

Havendo atraso na entrega do combustível, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Administração	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110
Secretaria de Educação	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0210
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0220
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0220
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0230
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0261
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0262
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0274
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0282
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0288
Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0312



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0300 3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0312 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0301 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312
Secretaria de Transporte	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0130 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0140
Secretaria de Meio Ambiente	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110 3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0100 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0100
Secretaria de Promoção Social	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0500 3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0510 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0510
Secretaria de Planejamento e Obras	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110
Secretaria de Agricultura	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

6.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

6.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

6.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção, por força de lei, dos pagamentos solicitados.

6.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

6.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Pela inadimplência do pacto contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega ficará o Contratado sujeito às penas da lei, além de multa diária de 5% do valor do pedido não entregue no prazo estipulado, e, ainda envio de seu nome para o cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Advertência;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo na entrega dos produtos;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do Recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização.

8.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, ...

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Representante Legal

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
